



Senge·RJ

Um sindicato de categoria

CET-RIO

ACT 2012/2014



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 277 - 17º and. - Centro - RJ - Cep: 20040.904 - Tel.: (21) 3505 0707 - Fax (Administração): 3505 0733 - Fax (Diretoria): 3505 0739 - Fax (Jurídico): 3505 0720
www.sengerj.org.br - sengerj@sengerj.org.br - twitter.com/sengerj - Facebook: Senge Rio

Engenheiro, fortaleça seu sindicato. Assinale o nº 27 no espaço das entidades em sua ART.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014 DOS ENGENHEIROS DA CET-RIO

Cláusula Primeira: PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS - A partir de 1º de abril de 2013, a empresa reajustará os salários vigentes para os Engenheiros, na forma do disposto na Lei 4.950A/66, considerando, para tanto, que o Salário Mínimo Profissional é de 9 (nove) vezes o valor do Salário Mínimo, garantindo para o nível 121 da Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CET-Rio o valor de R\$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois e seis Reais), de acordo com o que preconiza o Plano de Cargos e Salários homologado em 14 de março de 2001 na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro - O valor do Piso Salarial supramencionado será a referência inicial da tabela salarial do PCCS em vigor, ou seja, referência do nível 121 da Tabela Salarial do homologado PCCS, sendo mantida a diferença entre níveis de 5,00% (cinco por cento).

Cláusula Segunda : TRIÊNIO - A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa voltará a pagar o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, sendo o benefício contado a partir de 1º de abril de 2009 e o cálculo da seguinte forma: 15% (quinze por cento) no primeiro triênio, 10% (dez por cento) nos demais, permanecendo congelado o percentual do anuênio.

Cláusula Terceira: TÍQUETE - REFEIÇÃO A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor facial do tíquete refeição para R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda em no mínimo 3 (três) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, será concedido aos empregados, no mês de DEZEMBRO, uma cartela adicional com 30 tíquetes

Parágrafo Terceiro - Na vigência deste Acordo, a CET-Rio fornecerá tíquete refeição, nas condições previstas no caput, ao empregado licenciado por motivo de acidente do trabalho.



Cláusula Quarta: CESTA BÁSICA - A partir de abril de 2012, a Empresa passará a conceder cesta básica a todos os trabalhadores através de crédito mensal em cartão eletrônico no valor de R\$ 100,00 (trezentos reais).

Cláusula Quinta: REEMBOLSO – CRECHE - A partir de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), estendendo-o a todos os empregados.

Cláusula Sexta: AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL - A partir de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 1080,00 (mil e oitenta reais).

Cláusula Sétima: EMPRÉSTIMO PARA MATERIAL ESCOLAR - A partir de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais).

Cláusula Oitava: PLANO DE SAÚDE - A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa deixará de realizar o desconto de R\$ 5,00 (cinco reais) e implementará plano de saúde próprio da CET-RIO, extensivo a todos os trabalhadores e respectivos dependentes.

Parágrafo primeiro: Para a contratação de empresa prestadora de serviço de plano de saúde, a CET-Rio compromete-se a incluir na elaboração do Projeto Básico e na Comissão de Licitação um membro a ser indicado pelo Sindicato.

Cláusula Nona: AUXILIO – FUNERAL - A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

Cláusula Décima: SEGURO DE VIDA - A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará em 100% (cem por cento) os valores das coberturas ou concederá indenização equivalente.

Cláusula Décima Primeira: BOLSAS DE ESTUDO - A empresa ampliará para 100 (cem) o número de bolsas de estudo concedidas ao colégio 1º de Maio, no ano letivo de 2013.



Cláusula Décima Segunda: BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - A empresa concederá a partir de 1º de Abril de 2012, o equivalente a 30% (trinta por cento) da verba destinada às bolsas no Colégio 1º de Maio para curso de pós-graduação de empregados que exerçam cargo de nível superior, em área inerente à função ou cargo ocupado na empresa.

Cláusula Décima Terceira: AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO - A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa passará a conceder auxílio por filho até 6 (seis) meses de idade, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Cláusula Décima Quarta: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – A empresa implantará a tabela do PCCS em vigor, com valor referencia do nível 121 da Tabela Salarial o Piso Salarial dos Engenheiros, de acordo com o que estabelece a Lei 4950A/66 e respectivos avanços de nível e diferenças salariais, referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, de forma retroativa e cumulativa, observando o pagamento de todos os reflexos financeiros daí advindos, previstos no Plano de Cargos e Salários, homologado em 14 de março de 2001 na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cláusula Décima Sexta: TRANSPORTE - A Empresa fornecerá transporte até a residência, inclusive fora do município, para o empregado após as 22 h, quando não houver transporte público a partir de terminal rodoviário, ferro-metroviário e barcas.

Cláusula Décima Quinta: PERICULOSIDADE A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa pagará, quando devidos, os adicionais de periculosidade, sobre a remuneração do trabalhador

Cláusula Décima Sétima: ASSISTÊNCIA JURÍDICA -A Empresa garantirá assistência jurídica a seus trabalhadores em casos decorrentes do exercício de suas funções.

Cláusula Décima Oitava: SUBSTITUIÇÃO A Empresa garantirá a diferença de remuneração, a maior para os empregados substitutos, em qualquer cargo a partir do primeiro dia da substituição.



Cláusula Décima Nona: HORAS EXTRAS - Em caso de cancelamento de escala, sem aviso prévio de 24 horas, o pagamento das horas extras será integral.

Cláusula Vigésima: ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE POR FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS - Fica estabelecido o pagamento de 20% sobre o salário-base para os Engenheiros nomeados para exercer fiscalização de contratos de serviços e obras, a título de adicional de responsabilidade.

Parágrafo único - O pagamento deste adicional será efetuado, exclusivamente, no período de vigência dos contratos, inclusive em suas prorrogações.

Cláusula Vigésima Primeira: ADICIONAL DE RISCO - A partir de 1º de abril de 2012, a Empresa reajustará os valores do Adicional de Risco em 50% (cinquenta por cento) para cada percentual incidente sobre o salário nominal do empregado.

Cláusula Vigésima Segunda: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART
A empresa, em conjunto com o SENGE/RJ, implantará em até 60 dias após a assinatura deste Acordo, sistemática para emissão e pagamento da ART de projetos, obras ou fiscalização de serviços realizados por seus profissionais representados pelo SENGE/RJ, em cumprimento à Lei 6496/77, adotando também providências para possibilitar a construção de seu acervo técnico, composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pelo empregador.

Parágrafo único - A CET-RIO se compromete a efetuar o pagamento das ART's, de Cargo e Função, de seus profissionais, indicando, para cada ART emitida, o código 27 em favor do SENGE/RJ.

Cláusula Vigésima Terceira: TREINAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A empresa promoverá treinamento técnico-profissional, entendendo-se, como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos técnicos, correlatos às funções desempenhadas pelo empregado na empresa. Para tanto, a empresa dará publicidade à verba destinada a esse fim, autorizando a participação do empregado mediante sua solicitação prévia. A empresa



informará o número de empregados de cada setor que poderão participar, garantindo o revezamento entre os participantes.

Parágrafo Primeiro - A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos e seminários, incentivando a participação do seu corpo técnico.

Parágrafo Segundo – A empresa informará periodicamente o número de empregados contemplados por setor e o montante dos recursos envolvidos em cada atividade, de forma a garantir o revezamento entre os participantes e a transparência no uso desses recursos.

Parágrafo Terceiro - A empresa compromete-se a desembolsar a totalidade dos recursos destinados ao treinamento técnico profissional, segundo a dotação orçamentária anual da empresa para este fim, na medida em que houver demanda.

Parágrafo Quarto – Nos 30 dias posteriores à assinatura do presente acordo, será formada uma comissão paritária com a participação de representantes da empresa e representantes sindicais para acompanhar a implementação da política de treinamento da empresa, prevista nesta cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Vigésima Quarta: ESPECIALIZAÇÃO STRICTU SENSU E LATO SENSU- A empresa garantirá a liberação dos Engenheiros para a realização de cursos *strictu sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização), com garantia da remuneração e benefícios desses profissionais, desde que o curso esteja relacionado à atividade-fim da empresa.

Cláusula Vigésima Quinta: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL
A CET-RIO descontará em folha de pagamento de cada empregado representado pelo SENGE/RJ o valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do nível ocupado por cada empregado na tabela salarial ou ao valor do salário correspondente ao emprego de confiança unicamente ocupado, a ser recolhido em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês subsequente à assinatura deste



Acordo, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo Primeiro - Os empregados cujos cargos e funções requeiram habilitação em Engenharia serão descontados, EXCLUSIVAMENTE, em favor do SENGE/RJ.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados representados pelo SENGE/RJ o direito de manifestar, por escrito, oposição ao aludido desconto, documento esse que deverá ser entregue, pessoalmente, nas dependências da sede do SENGE, situada à Av. Rio Branco, n.277 – 17º andar, Centro, nesta cidade, no período de 5 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17hs, a ser definido a partir da assinatura do ACT. Para tanto, a empresa deverá por meio de circular interna dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo Terceiro – A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar à Diretoria de Administração e Finanças da CET-RIO listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos, com prazo a ser definido a partir da assinatura do ACT.

Parágrafo Quarto - A empresa enviará ao SENGE/RJ, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento, a relação dos empregados por ele representados que sofreram desconto relativo à contribuição confederativa ou assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse.

Cláusula Vigésima Sexta: REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA DIREÇÃO EXECUTIVA DA EMPRESA - A CET-RIO, até o dia 1º de maio de 2013, cumprirá o que determina o Art. 145 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro: “Na direção executiva de empresas públicas, das sociedades de economia mista e de fundações instituídas pelo Poder Público participarão, com um terço de sua composição, representantes de seus empregados e servidores por estes eleitos, mediante voto direto e secreto, atendidas as exigências legais para o preenchimento de cargos”.

Cláusula Vigésima Sétima: - ACIDENTE DE TRABALHO - Na vigência deste Acordo, a CET-Rio assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS, condicionando a manutenção do benefício a exames periódicos, a serem feitos em hospitais e clínicas credenciadas pela empresa, para avaliação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Único – Serão mantidos também, durante o período de recuperação, os seguintes benefícios e vantagens previstos neste acordo coletivo: reembolso-creche, ticket-refeição, plano de saúde, seguro funeral, seguro de vida e auxílio filho portador de necessidades especiais.

Cláusula Vigésima Oitava: - DOENÇA PROFISSIONAL - a CET-Rio custeará as despesas vinculadas à recuperação dos empregados portadores de doenças profissionais

Cláusula Vigésima Nona: - VALE TRANSPORTES

A CET-Rio concederá Vale Transporte a todos os empregados, na forma da legislação em vigor, atendendo-se ao seguinte critério, quanto ao limite de desconto sobre o salário, correspondente à participação do empregado:

Nível Salarial Percentual de desconto

até o nível 125, sem desconto
níveis 126 a 130, 1% (um por cento)
níveis 131 a 135, 2% (dois por cento)
níveis 136 a 140, 3% (três por cento)
níveis 141 a 145, 4% (quatro por cento)
níveis 146 a 150, 5% (cinco por cento)
a partir do nível 151, 6% (seis por cento)

Cláusula Trigésima : CONCURSO PÚBLICO – A empresa realizará concurso público para repor o número de empregados após realizar e divulgar o Quadro Funcional da empresa e o respectivo enquadramento dos atuais empregados, de acordo com os critérios do PCCS e da comissão paritária entre a empresa e representantes dos sindicatos.



Cláusula Trigésima Primeira: DOMINGOS E FERIADO - No mesmo período, as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Trigésima Segunda: SUBSTITUIÇÃO DO TERMO “FILHO” POR “DEPENDENTE” - substituir o termo “filho “ por “dependente” nas cláusulas 17ª e 18ª do ACT em vigor.

.....
.
“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM NECESSIDADE ESPECIAL
- Na vigência deste Acordo, a Empresa concederá aos empregados que tenham **DEPENDENTE** com necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$ 784,58 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por **DEPENDENTE** e enteado nesta condição.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do *caput* desta cláusula, conceitua-se como **DEPENDENTE** com necessidade especial aquele portador de doença mental, bem como cegueira, surdez profunda e anacusia, conforme letras **e** e **f**, do artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, tuberculose ativa, neoplasia maligna (câncer em geral), nefropatia grave (doença renal), doença de Paget (inflação do tecido ósseo), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, síndrome de imunodeficiência adquirida e diabetes tipo 1.

Parágrafo Segundo - O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com a declaração de 1 (um) médico que justifique a sua percepção e cessará em caso de falecimento do **DEPENDENTE** com necessidade especial.

Parágrafo Terceiro - A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Quarto – A manutenção do auxílio, na hipótese prevista, no parágrafo primeiro implica em obrigatória submissão do **DEPENDENTE** a exames médicos periódicos, com renovação das declarações médicas (parágrafo segundo) a cada 12 meses. Na hipótese do empregado não entregar tal declaração, fica a empresa autorizada a cessar o pagamento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data em que a declaração deveria ser entregue.

Parágrafo Quinto - Terão também direito à redução de duas horas na jornada de trabalho as empregadas que tiverem **DEPENDENTE** excepcionais e os empregados que os tiverem sob sua guarda exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM NECESSIDADE ESPECIAL POR ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO – A partir da data de assinatura deste acordo, a



Empresa concederá auxílio mensal no valor de R\$ 896,67 (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), ao empregado que tenha **DEPENDENTE** ou enteado com necessidades especiais por altas habilidades/superdotação e que tal acarrete, ou venha a acarretar, problemas de saúde nesta condição. O pagamento do auxílio cessará uma vez cessada a dependência econômica, bem como em caso de falecimento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Diretoria de Administração e Finanças, instruído com certidão de nascimento do **DEPENDENTE**, além de 1 (um) laudo firmado por psicólogo que ateste inequivocadamente a existência de alta habilidade/superdotação e que tal acarreta, ou pode vir a acarretar, problemas de saúde para o **DEPENDENTE**. A manutenção do pagamento do auxílio fica condicionada a apresentação, a cada 12 (doze) meses, de 1(um) laudo firmado por psicólogo atestando a condição.

Parágrafo Segundo - condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Terceiro – A empresa se reserva no direito de, a qualquer tempo, confirmar os laudos apresentados, através de exame a ser realizado no **DEPENDENTE** com alta habilidade/superdotação, sendo que a não confirmação da condição prevista no caput implicará em imediata suspensão do pagamento.”

.....

Cláusula Trigésima Terceira: AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A Empresa concederá auxílio-educação, no valor do piso salarial da empresa, aos beneficiários do reembolso –creche após o encerramento daquele benefício.

Cláusula Trigésima Quarta: GRATIFICAÇÃO POR INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO – A CET-RIO instituirá a Gratificação por Insalubridade em grau máximo para os empregados que exerçam atividades constantemente insalubres de controle de qualidade de materiais, e estejam lotados no Laboratório da empresa, submetidos à exposição de vapores e reagentes químicos utilizados no desempenho das tarefas.

Cláusula Trigésima Quinta: GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA (GET) - A CET-RIO instituirá a Gratificação de Execução Técnica – GET aos Engenheiros em conformidade com o estabelecido na Lei nº 3.430, de 28 de agosto de 2002, que já beneficia os Engenheiros da administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.



Cláusula Trigésima Sexta: MANUTENÇÃO DE DIREITOS - A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas dos Acordos anteriores que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Parágrafo primeiro: Será assegurado aos Engenheiros da CETRIO o direito às demais cláusulas do ACT com o SINTERGIA e que não se conflitem com o presente ACT.

Parágrafo segundo: As cláusulas mencionadas no caput conforme ACT 2011 são:

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE TESOUREARIA
CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS
CLÁUSULA NONA - PLANTÃO DE PERMANÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAFÉ DA MANHÃ
CLÁUSULA VIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO PRIMEIRA PARCELA DE 13º SALÁRIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CUSTEIO COMPARTILHADO DOS DEPENDENTES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARNAVAL, ANO NOVO, NATAL E PASCOA -
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA LUTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SEM VENCIMENTOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA FAMÍLIA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO SESI - CESTA BÁSICA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LEITE
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MEDICAMENTOS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS DO COLÉGIO 10. DE MAIO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONVÊNIO COM O INSS
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARGOS GERENCIAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESVIO DE FUNÇÃO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRACHEQUE
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DEPENDENTES
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA DE EMPREGADO DIRETOR DOS SINDICATOS
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO E DESPEDIDA
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMBATE AO STRESS
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CIPA
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIO COM CURSOS DE INGLÊS –
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DIA DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Sétima: VIGÊNCIA - O Acordo permanece em vigor, a contar de 1º de abril de 2012 até 31 de março de 2014.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ

CNPJ 33953.449/0001-23

AV. RIO BRANCO, 277/1704 E 1705 - CENTRO – RJ

OLIMPIO ALVES DO SANTOS

PRESIDENTE

CPF 323.609.597-00



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 277 - 17º and. - Centro - RJ - Cep: 20040.904 - Tel.: (21) 3505 0707 - Fax (Administração): 3505 0733 - Fax (Diretoria): 3505 0739 - Fax (Jurídico): 3505 0720
www.sengerj.org.br - sengerj@sengerj.org.br - twitter.com/sengerj - Facebook: Senge Rio

Engenheiro, fortaleça seu sindicato. Assinale o nº 27 no espaço das entidades em sua ART.